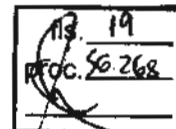




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Processo nº. 56.268)

LEI Nº. 7.285, DE 22 DE MAIO DE 2009

Exige, nos estacionamentos que especifica, placa informativa sobre ressarcimento de danos causados a veículos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 19 de maio de 2009, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo estabelecimento comercial que ofereça área de estacionamento para veículos, gratuito ou não, em número igual ou superior a 30 (trinta) vagas, afixará, junto àquela área, em local de fácil visualização, placa informando sobre a obrigatoriedade de ressarcimento ao usuário de danos, furto ou roubo causados ao veículo.

§ 1º. Haverá 1 (uma) placa para cada 30 (trinta) vagas.

§ 2º. A placa terá:

I – no mínimo 2,00m² (dois metros quadrados) de área;

• II – em caracteres de cor e tamanho facilmente legíveis:

a) estes dizeres: ***“ESTE ESTABELECIMENTO ESTÁ OBRIGADO A RESSARCIR QUALQUER DANO CAUSADO AO VEÍCULO AQUI ESTACIONADO ENQUANTO O CLIENTE ESTIVER SENDO POR NÓS ATENDIDO”***;

b) o número desta lei;

c) o número do telefone do órgão local de defesa do consumidor.

§ 3º. É vedado ao estabelecimento de que trata esta lei a divulgação, por qualquer forma, de que ele não se responsabiliza por danos, roubo ou furto havido no veículo.

Art. 2º. Os estabelecimentos já existentes adaptar-se-ão ao disposto nesta lei no prazo de até 30 (trinta) dias do início de sua vigência.

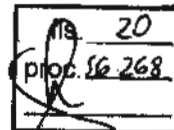
Art. 3º. A infração do disposto nesta lei implica as seguintes sanções:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) se a irregularidade não for sanada em até 15 (quinze) dias da data da advertência, dobrada a cada reincidência;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Lei nº. 7.285/2009 - fls. 2)

III – cancelamento da licença de funcionamento na quarta reincidência, verificada dentro do período de 1 (um) ano.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de maio de dois mil e nove (22/05/2009).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de maio de dois mil e nove (22/05/2009).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa